



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 5.967 / 2020

Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado de Bueiro Inteligente nos Logradouros do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei trata da implantação de bueiros inteligentes nos logradouros públicos do Município de Muriaé, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2º - O Bueiro inteligente é composto de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros onde tenha boca de lobo.

Parágrafo Único – Entende-se como Bueiro Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Muriaé, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, face a grade existente atualmente, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de março de 2020.

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé